



**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.038, DE 21 DE MAIO DE 2021**

*“Dispõe sobre o piso salarial dos servidores públicos municipais exercentes dos cargos de AGENTE DE SAÚDE e de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no âmbito do Município de Itapira, com aumento escalonado desde 2019, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e eventuais alterações subsequentes.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa, para ano de 2021 e seguintes, o piso salarial dos servidores públicos exercentes dos cargos de “Agente de Saúde” e “Agente Comunitário de Saúde”, no âmbito do Município de Itapira, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, bem como eventuais alterações subsequentes.

**§1º.** Para fins de aplicação da presente lei, o piso salarial corresponde ao salário-base;

**§2º.** O pagamento do piso salarial fixado no “caput” deste artigo retroagirá a janeiro de 2021, já que, nos termos do artigo 9º “C” da Lei Federal nº 11.350/2006, incluído pela Lei Federal nº 12.994/2014, compete à União prestar assistência financeira complementar ao Município para o cumprimento do piso salarial tratado na legislação federal em comento, o que já ocorreu.

**Art. 2º** Fica garantido o aumento escalonado do piso salarial dos servidores públicos exercentes dos cargos de “Agente de Saúde” e “Agente Comunitário de Saúde”, no âmbito do Município de Itapira, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, bem como eventuais alterações subsequentes.

**Art. 3º** O pagamento do piso salarial previsto no artigo 1º e o aumento escalonado previsto no artigo 2º, ambos da presente lei, ficam condicionados à assistência financeira complementar prestada pela União ao Município de Itapira, nos exatos termos do artigo 9º “C” da Lei Federal nº 11.350/2006, incluído pela Lei Federal nº 12.994/2014.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a todos os servidores públicos municipais abrangidos pela presente lei a irredutibilidade dos seus respectivos salários-base.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de maio de 2021.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

  
**DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**